



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , de 2024 (Do Sr. Zé Haroldo Cathedral)

Apresentação: 21/05/2024 10:25:51.570 - MESA

PL n.1951/2024

Institui o Dia Nacional do Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa a ser celebrado anualmente, em todo território nacional, no dia 15 de junho.

Art. 2º São objetivos do Dia Nacional do Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa:

I - promover o direito fundamental das pessoas idosas;

II - sensibilizar a sociedade sobre a importância do combate à violência contra a pessoa idosa;

III - divulgar informações sobre programas de combate à violência contra a pessoa idosa.

Art. 3º O setor público e entidades da sociedade civil poderão promover atividades como palestras, seminários, debates, entre outros eventos, para abordar assuntos relacionados ao combate à violência contra a pessoa idosa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme estabelecido pela Organização Nacional das Unidas (ONU), em 2011, o dia 15 de junho é celebrado o Dia **Mundial** de Conscientização da Violência



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241674505900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Haroldo Cathedral



* C D 2 4 1 6 7 4 5 0 5 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 21/05/2024 10:25:51.570 - MESA

PL n.1951/2024

Contra a Pessoa Idosa. O objetivo da data é sensibilizar a sociedade sobre os abusos vivenciados pela pessoa idosa, com o intuito de coibir e amenizar tal hostilidade.

De acordo com o estatuto do idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, considera-se violência contra a pessoa idosa “qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico”. Infelizmente, sabe-se, que a violência contra a pessoa idosa tem sido cada vez mais frequente e precisamos urgentemente viabilizar meios para combater tais atrocidades.

Nesse contexto, a proposição apresentada tem o escopo de instituir o dia **nacional** do Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa. Com isso, busca-se promover uma reflexão sobre o tema e orientar pessoas para atuar no combate contra as injustiças que a pessoa idosa sofre através da visibilidade e a conscientização.

A violência contra a pessoa idosa é um mal que assola o Brasil e, que por muitos anos, foi sendo subdiagnosticado e ignorado, o que nos leva ao aumento expressivo desta problemática. Não podemos mais deixar que o abuso contra a pessoa idosa cresça, sendo certo que a informação, conscientização e a promoção dos direitos fundamentais das pessoas idosas são formas de minorar tais circunstâncias. Isso porque, instituindo o dia nacional e promovendo a sua importância perante a sociedade poderemos sensibilizar a população em geral e aumentarmos o auxílio às pessoas que sofrem essas atrocidades.

Assim, considerando-se as razões explicitadas e tendo em vista a indiscutível importância da proposição apresentada que tem o escopo de promover uma reflexão social sobre o combate contra a violência da pessoa idosa, instituto que pode modificar a realidade para tais indivíduos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2024.

Deputado Zé Haroldo Cathedral





CÂMARA DOS DEPUTADOS

PSD/RR

Apresentação: 21/05/2024 10:25:51.570 - MESA

PL n.1951/2024



* C D 2 4 1 6 7 4 5 0 5 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241674505900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Harolfo Cathedral